



Caderno de Encargos

CP/23/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de serviços para execução de ações de gestão de combustível, de recuperação e de manutenção em matas nacionais e perímetros florestais

Dezembro de 2022



Parte I
Condições gerais

Capítulo I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto dos contratos a celebrar

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual com a referência CP/23/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços para execução de ações de gestão de combustível, de recuperação e de manutenção em matas nacionais e perímetros florestais, conforme mais bem detalhado na parte II e no anexo técnico.
2. Integram ainda o objeto do contrato:
 - a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias e adequadas à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos dos artigos 307.º e 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Todos os trabalhos preparatórios, acessórios, instrumentais ou pressupostos que, não estando individualizados no contrato, sejam inerentes à execução das prestações contratuais expressamente previstas e ao cumprimento das respetivas finalidades;
 - c) Os usos que decorram do estado da arte, designadamente padrões de qualidade em função da natureza das prestações contratuais.
3. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
 - a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões da Entidade adjudicante em desrespeito pela lei ou motivadas por manifesta negligência;
 - b) Não decorram de factos que sejam fundamento para a modificação objetiva do contrato nos termos dos fundamentos constantes dos artigos 312.º e 370.º *ex vi* n.º 1 do artigo 454.º do CCP.
4. A aquisição é realizada por lotes, conforme a seguinte identificação:
 - a) Lote 1 – Norte Litoral;
 - b) Lote 2 – Norte Interior;
 - c) Lote 3 – Centro;
 - d) Lote 4 – Lisboa e Vale do Tejo;
 - e) Lote 5 – Alentejo;
 - f) Lote 6 – Algarve.
5. Aplicam-se aos contratos a celebrar todas as disposições do presente caderno de encargos, com exceção daquelas que, de forma expressa, sejam atinentes a apenas um ou alguns dos lotes.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de todos os bens e serviços objeto do contrato, a Entidade adjudicante paga ao adjudicatário unicamente o preço constante da sua proposta, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual compreende:
 - a) A globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, materiais, consumíveis,



equipamentos, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP, e ainda os decorrentes das obrigações de garantia dos bens e serviços prestados;

- b) A remuneração do adjudicatário por quaisquer benefícios que a Entidade adjudicante tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou os relativos à transmissão de direitos de autor.
3. Não são feitos pagamentos que não respeitem a bens objeto de aceitação ou serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a serviços estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
4. O preço base do procedimento é fixado em € 1 773 056,82, devendo ser atendidos, além dos preços base parciais indicados no apêndice B do anexo técnico, os seguintes preços base parciais por cada lote:
- a) € 408 622,80;
 - b) € 432 561,54;
 - c) € 270 268,40;
 - d) € 354 060,21;
 - e) € 72 350,04;
 - f) € 235 193,83.

Cláusula 3.ª

Locais de execução

1. Os serviços objeto do contrato deverão ser realizados exclusivamente nos locais mais bem identificados no anexo técnico, relativamente aos quais não pode o adjudicatário opor qualquer reserva, desconhecimento ou dificuldade de acesso.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade adjudicante pode proceder às modificações objetivas previstas na cláusula 13.ª.

Cláusula 4.ª

Prazos de vigência e de execução

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, ocorrendo o seu termo com a aceitação de todos os serviços e bens previstos.
2. A vigência do contrato não poderá, em qualquer caso, estender-se além de 31/12/2023, incluindo eventuais prorrogações dos prazos de execução, total ou parciais, nos termos do contrato.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a vigência das obrigações de natureza acessória ou a aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos de execução.
4. Os serviços são prestados de acordo com os prazos e períodos previstos nos cronogramas de execução constantes do anexo técnico.
5. Nos termos da lei, pode ser conferida ao contrato eficácia retroativa, limitada à data da adjudicação.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os valores devidos pela Entidade adjudicante são pagos no prazo máximo de 60 dias contados da data da receção das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após a notificação dos autos de medição e de aceitação de serviços nos termos da cláusula 10.ª.
2. A Entidade adjudicante procede à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção, incluindo a emissão de notas de crédito relativas a quantias indevidamente faturadas.



3. Além da identificação do contrato, da nota encomenda e do número de compromisso, todas as faturas, a ser remetidas para o endereço de correio eletrónico *faturacao@icnf.pt*, com conhecimento ao gestor do contrato, devem obrigatoriamente detalhar os serviços e os bens a que respeitam, identificando ainda a base de incidência do IVA.
4. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de legislação específica em matéria de faturação eletrónica que, á data, seja aplicável.
5. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para o *International Bank Account Number* (IBAN) a indicar pelo adjudicatário.
6. Qualquer alteração que diga respeito à identificação de fornecedor, incluindo a bancária, relativa ao adjudicatário é comunicada de imediato à Entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Capítulo II

Obrigações das partes e conformação da relação contratual

Cláusula 6.ª

Princípio da colaboração mútua

1. A relação entre as partes é orientada por um princípio de colaboração mútua no alcance das finalidades contratuais e do interesse público, na partilha de informação técnica relevante e na boa-fé na execução e interpretação do contrato.
2. O adjudicatário comunica à Entidade adjudicante, no prazo de 48 horas sobre o seu conhecimento, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar no normal cumprimento das prestações contratuais, tais como circunstâncias de impedimento ou aqueles relevantes para efeitos de eventuais modificações objetivas ao contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços e fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e com os métodos e equipamentos mais adequados, incluindo os usos que decorram do estado da arte, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - b) Realizar todos os trabalhos que, embora não individualizados no contrato, no modo ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados contratualmente determinados, sem prejuízo do disposto na lei;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;
 - d) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, incluindo o previsto no artigo 419.º-A ex vi n.º 2 do artigo 451.º do CCP, devendo ainda adotar, na medida possível, todas as recomendações naquelas matérias emitidas por quaisquer autoridades administrativas;



- e) Cumprir o quadro legal relativo à prossecução da atividade correspondente à execução do contrato, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
 - f) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
 - g) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação ou determinação;
 - h) Sem prejuízo do auxílio da Entidade adjudicante, obter todas as autorizações necessárias à execução dos trabalhos, incluindo pareceres das autoridades administrativas competentes em matéria ambiental ou de gestão do património cultural;
 - i) Proceder a todas as correções necessárias à conformidade dos serviços de acordo com a lei, o contrato e as recomendações da Entidade adjudicante;
 - j) Definir ou aplicar, no caso de determinações legais, todas as normas e procedimentos conducentes à manutenção da segurança de pessoas e bens nos locais de trabalho;
 - k) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à Entidade adjudicante, sempre que esta os solicite, dentro de um prazo máximo de cinco dias;
 - l) Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de direção e de fiscalização dos trabalhos, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado;
 - m) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
 - n) Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
2. A aplicação do disposto na alínea *m)* do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.
3. Para efeitos da alínea *n)* do n.º 1, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
4. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.
5. O adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.



Cláusula 8.ª

Entregáveis e respetiva transmissão da propriedade

1. Sem prejuízo de outros, correspondem a entregáveis do contrato, a elaborar pelo adjudicatário, os seguintes:
 - a) Relatórios intercalares de execução, a submeter em plataforma digital a indicar pela Entidade adjudicante, acompanhados de informação geográfica digital vetorial em formato *shapefile* (conforme modelo próprio), nos seguintes termos:
 - i) Relatórios com periodicidade mensal, com levantamento das ações executadas e áreas intervencionadas, a entregar até ao quinto dia do mês seguinte ao que se referem;
 - ii) Relatórios com periodicidade trimestral, a entregar com o requerimento a que se refere o n.º 1 da cláusula 10.ª, com levantamento das ações executadas e áreas intervencionadas, e riscos detetados, resolvidos ou pendentes de resolução que impactem na execução física do contrato;
 - b) Relatório final de execução, evidenciando as atividades levadas a cabo ao longo de todo o contrato, deficiências ou dificuldades relevantes verificadas, propostas de melhoria, a qualquer título, para a execução de trabalhos similares, assim como as quantidades executadas na globalidade do contrato.
2. Integra ainda o contrato o fornecimento e a instalação de todos os avisos e anúncios a efetuar nos locais objeto de intervenção, designadamente os relativos ao financiamento por fundos europeus.
3. Todos os documentos elaborados pelo adjudicatário e a entregar à Entidade adjudicante devem sê-lo em Língua Portuguesa, nos formatos digitais mais adequados em função do conteúdo, e acompanhados de versões editáveis sempre que possível; a informação geográfica deve ser entregue em formato *shapefile*.
4. A propriedade de todos os entregáveis aceites pela Entidade adjudicante transmite-se para esta com a comunicação da respetiva aceitação expressa ou verificada a sua aceitação tácita, podendo o adjudicatário manter uma cópia para os efeitos legalmente admitidos e que não contrariem outras disposições do presente contrato, não podendo, designadamente, comercializar a informação recolhida e produzida ou obter qualquer outra vantagem económica através da mesma sem prévia autorização.
5. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pela Entidade adjudicante quaisquer remunerações ao adjudicatário, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e direitos conexos.

Cláusula 9.ª

Fiscalização da execução dos trabalhos

1. A Entidade adjudicante pode a todo o tempo proceder à fiscalização dos trabalhos, nos respetivos locais de execução, devendo o adjudicatário prestar toda a colaboração, esclarecimentos e documentação requeridos para esse efeito.
2. Podem ser emitidas orientações por parte dos representantes da Entidade adjudicante no decurso de quaisquer ações de fiscalização, sem prejuízo de serem as mesmas reduzidas a escrito e notificadas ao adjudicatário no prazo máximo de cinco dias.
3. Sempre que a Entidade adjudicante verifique que os métodos de trabalho, os equipamentos ou o pessoal encarregado pela execução dos serviços não satisfazem os níveis de fiabilidade, segurança ou consecução necessários e adequados às finalidades e especificações do contrato, pode, sem prejuízo de adotar outras medidas, emitir orientações de natureza técnica e ou ordenar a suspensão temporária dos trabalhos até que o adjudicatário apresente a correção dos aspetos deficitários e ou apresente medidas corretivas e compensatórias.
4. Para efeitos do número anterior:



- a) A ordenação da suspensão dos trabalhos não determina a prorrogação dos prazos de execução aplicáveis, sem prejuízo de a Entidade adjudicante poder determinar ajustamentos ao plano de trabalhos;
 - b) A aceitação das medidas pela Entidade adjudicante não é havida como determinação de prestações complementares;
 - c) Correm por conta do adjudicatário todos os encargos decorrentes da suspensão dos trabalhos ou com a implementação das medidas corretivas e compensatórias.
5. Sempre que a Entidade adjudicante detete riscos significativos para a boa e pontual execução dos serviços, designadamente na sequência da aplicação da sanção a que se refere o n.º 3 da cláusula 16.ª, pode ordenar ao adjudicatário a elaboração e a apresentação de um plano de minimização de riscos e ou de recuperação, a aprovar por aquela, podendo determinar a constituição de uma comissão de crise.

Cláusula 10.ª

Medição e aceitação dos serviços

1. Finalizados os trabalhos correspondentes a cada trimestre, o adjudicatário requer à Entidade adjudicante, no prazo máximo de três dias, a respetiva medição e emissão de auto de aceitação, remetendo com o requerimento o relatório de execução a que se refere a subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 da cláusula 8.ª.
2. A Entidade adjudicante dispõe de 30 dias contados da receção do requerimento referido no número anterior para a medição dos trabalhos e emissão do respetivo auto, podendo recorrer a quaisquer terceiros para o efeito.
3. Para efeitos dos números anteriores, o adjudicatário:
 - a) Acompanha a Entidade adjudicante nas medições dos serviços; e
 - b) Remete, no prazo máximo de três dias, todos os esclarecimentos e documentação adicional pertinente que lhe seja requerida, ficando o prazo para emissão do auto de medição e aceitação dos serviços suspenso durante esse período.
4. Consideram-se aceites os trabalhos executados pelo adjudicatário quando a Entidade adjudicante, decorrido o prazo previsto no n.º 1, não se haja pronunciado, sem prejuízo dos deveres de correção de quaisquer defeitos ao abrigo da garantia de conformidade.
5. Para efeitos do número anterior:
 - a) A Entidade adjudicante notifica o adjudicatário da aceitação tácita no prazo máximo de cinco dias sobre o termo do prazo determinado no n.º 1, considerando-se a notificação realizada transcorrido aquele prazo;
 - b) Quando a Entidade adjudicante verifique a existência de defeitos nos serviços tacitamente aceites, pode condicionar o pagamento das correspondentes faturas à correção dos defeitos comunicados, havendo lugar à redução do preço quando o adjudicatário os não corrija, nos termos da cláusula 14.ª.

Capítulo III

Vicissitudes na execução dos trabalhos

Cláusula 11.ª

Suspensão dos prazos de execução

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Entidade adjudicante pode determinar, através da notificação escrita do adjudicatário, a suspensão da execução do contrato ou de quaisquer prazos nele previstos, com fundamento:



- a) Na impossibilidade temporária do adjudicatário no cumprimento das suas obrigações, apurada nos termos gerais de direito;
 - b) Em razões de interesse público.
2. A contagem dos prazos suspensos reinicia-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo a Entidade adjudicante notificar por escrito o adjudicatário da respetiva data de reinício, assim como do eventual prazo suplementar para organização de meios.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário comunica à Entidade adjudicante, no prazo determinado pelo n.º 2 da cláusula 6.ª, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave do deveres de colaboração mútua a omissão ou a manifesta extemporaneidade desta comunicação.

Cláusula 12.ª

Modificações subjetivas do contrato

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pela Entidade adjudicante nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estágio de execução do contrato.
3. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual do adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 13.ª

Condições especiais de modificação objetiva do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e no contrato, podem ser realizadas modificações objetivas a este nos termos e com os fundamentos determinados na presente cláusula.
2. Por requerimento fundamentado do adjudicatário, a Entidade adjudicante pode:
 - a) Prorrogar os prazos de execução por um período máximo de 30 dias, podendo condicionar tal prorrogação a uma contrapartida equivalente através da antecipação do termo de outros prazos;
 - b) Autorizar a substituição de elementos da equipa encarregada pela execução do contrato, sob condição de equivalência técnica do substituto relativamente ao substituído, quando as características profissionais de tais elementos hajam consubstanciado termos ou condições da proposta;
 - c) Sempre que as condições físicas, meteorológicas, técnicas e financeiras o permitam, autorizar a antecipação da execução de trabalhos e dos respetivos pagamentos.
3. A Entidade adjudicante pode proceder, ouvido o cocontratante:
 - a) À substituição ou supressão de áreas a intervencionar, respeitado um pré-aviso mínimo de 20 dias relativamente aos seus efeitos, equivalente a, no máximo, 5,00 % da área total abrangida pelo contrato;
 - b) À adaptação do cronograma de trabalhos em função dos condicionalismos legais e regulamentares ou circunstâncias supervenientes, designadamente associados à prevenção de fogos rurais e conservação de espécies de flora e fauna, que se venham a verificar ao longo da execução do contrato.
4. A supressão de áreas a intervencionar nos termos da alínea a) do número anterior determina a redução proporcional do preço contratual.



5. A execução antecipada de trabalhos relativamente aos momentos determinados nos cronogramas constantes do anexo técnico, sem a aprovação da Entidade adjudicante, não constitui esta na obrigação de medição antecipada dos trabalhos executados nem confere ao adjudicatário o direito à percepção dos montantes correspondentes, constituindo violação grave dos deveres de colaboração mútua por parte daquele.
6. Quaisquer modificações objetivas previstas no contrato não podem, em qualquer circunstância, consubstanciar uma forma de falsear a concorrência, designadamente, produzindo uma modificação na ordenação de propostas na fase pré-contratual se fizessem parte da proposta do adjudicatário.
7. As modificações contratuais realizadas ao abrigo dos n.º 2 e 3 são notificadas ao adjudicatário por escrito, devendo identificar de forma expressa os seus termos e fundamento contratual.

Cláusula 14.ª

Inexecução dos serviços e redução de preço

1. Em caso de mora do adjudicatário no cumprimento de quaisquer prazos previstos no contrato, a Entidade adjudicante interpela-o, nos termos do artigo 325.º do CCP, para, num prazo adequado, mas nunca superior a 15 dias, proceder ao cumprimento das obrigações em atraso, findo o qual aquela procederá, designadamente, à medição dos trabalhos executados para efeitos do n.º 1 da cláusula 10.ª.
2. Quando se verificarem discrepâncias nos trabalhos realizados com o disposto no contrato, a Entidade adjudicante elabora relatório com indicação expressa das discrepâncias e notifica-o ao adjudicatário para a respetiva correção, concedendo-lhe um prazo adequado, mas nunca superior a 30 dias, para esse efeito, procedendo a nova medição findo esse prazo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a Entidade adjudicante pode aplicar as sanções previstas no contrato.
4. Sempre que a Entidade adjudicante proceda à aceitação tácita de serviços descritos nos relatórios previstos na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 da cláusula 8.ª, mas os serviços neles descritos apresentem discrepâncias com o previsto no contrato ou não tenham sido efetivamente executados, tem direito à redução proporcional do preço, cumprido o previsto no n.º 2.
5. Para efeitos do número anterior, a redução do preço é realizada tendo em conta os preços unitários dos trabalhos; no caso dos serviços cuja execução é defeituosa, é tida em conta a relevância dos defeitos, nunca podendo a redução ser inferior, em qualquer caso, a 5,00 % do preço unitário correspondente.

Cláusula 15.ª

Aplicação de sanções contratuais pecuniárias

1. As sanções contratuais de natureza pecuniária previstas na cláusula seguinte têm natureza compulsória ou indemnizatória; são compulsórias aquelas que se destinem a incentivar o adjudicatário ao cumprimento do contrato e indemnizatórias aquelas que se destinem a ressarcir danos provocados pelo incumprimento definitivo, ainda que parcial, do adjudicatário.
2. A decisão de aplicação de sanções deve ter em conta as circunstâncias da inexecução e as finalidades de cada uma das sanções aplicáveis.
3. O apuramento do valor das sanções pecuniárias é feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
4. Os valores imputados a título de sanção pecuniária podem ser satisfeitos, nomeadamente, através da emissão de fatura pela Entidade adjudicante com prazo de pagamento de 30 dias.



5. A aplicação de sanções pecuniárias não obsta a que a Entidade adjudicante exija judicialmente uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor das sanções aplicadas.
6. Não são aplicadas sanções ao adjudicatário quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de impossibilidade que não lhe seja imputável, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais pecuniárias

1. Em caso de mora no cumprimento de qualquer prazo previsto no contrato, ou quando os serviços prestados estejam desconformes com as especificações técnicas aplicáveis, pode ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = (V \times A1) \times A2$$

em que:

«S» corresponde ao montante total da sanção pecuniária;

«V» corresponde a 0,075 % do preço contratual;

«A1» corresponde ao número de dias de atraso na execução dos trabalhos ou de manutenção do defeito, neste caso por referência à data da sua comunicação;

«A2» corresponde ao valor equivalente a um quinze avo do valor de A1; quando o valor de A1 for inferior a 15, o valor de A2 é 1.

2. Em caso de incumprimento do empenhamento diário da capacidade operacional mínima, pode ser aplicada ao adjudicatário, por cada dia de inadimplência, uma sanção pecuniária correspondente a 0,035 % do preço contratual.
3. Quando, na sequência da interpelação prevista nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 14.ª, se mantiver a situação de mora ou de cumprimento defeituoso após o decurso do prazo concedido, a Entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária indemnizatória no valor de 1,00 % do preço contratual, por cada inadimplência, sem que tal aplicação o exima do cumprimento da obrigação de execução dos trabalhos em causa até ao término do contrato.
4. Nos casos em que o cumprimento da obrigação de execução de qualquer dos trabalhos se tiver tornado impossível antes do término do contrato, a Entidade adjudicante tenha perdido o interesse na sua prestação por conta do atraso, de repetida prestação com defeito ou quando o defeito no cumprimento já não puder ser eliminado, pode ser aplicada ao adjudicatário uma sanção indemnizatória no valor de 3,50 % do preço contratual, por cada inadimplência.
5. É determinada a redução de até 50,00% do montante das sanções aplicáveis nos termos dos números anteriores quando a culpa do adjudicatário puder ser atenuada em face das circunstâncias da inexecução.
6. No caso de incumprimento pelo adjudicatário de quaisquer obrigações do contrato não compreendidas nos números anteriores, pode ser-lhe aplicada uma sanção pecuniária no valor de até 5,00 % do preço contratual, em função da gravidade, apurada tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados.

Cláusula 17.ª

Resolução sancionatória do contrato

Além dos casos previstos na lei, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, a Entidade adjudicante pode proceder à resolução sancionatória do contrato quando verifique:



- a) Mora do adjudicatário, superior a 30 dias, na execução de qualquer dos trabalhos a que corresponde a prestação dos serviços, ou declaração escrita daquele de que o atraso excederá tal prazo;
- b) Finalização de trabalhos reiteradamente em situação de mora ou com defeito;
- c) Violação reiterada das obrigações constantes das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Capítulo IV

Outras disposições

Cláusula 18.ª

Prestações complementares

1. O adjudicatário fica constituído na obrigação de execução de todas as prestações complementares que lhe sejam ordenadas pela Entidade adjudicante, nos termos dos artigos 370.º e seguintes do CCP, podendo recusá-las apenas com fundamento na falta comprovada de meios humanos e ou conhecimentos técnicos para a sua realização.
2. A responsabilidade pelas prestações complementares decorrentes da necessidade de suprir erros ou omissões do caderno de encargos é apurada nos termos do artigo 378.º do CCP, com as necessárias adaptações, suportando o adjudicatário metade do respetivo valor quando, sendo-lhe exigível, não identifique tais erros ou omissões até 30 dias contados da data de assinatura do contrato.
3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 373.º do CCP, o adjudicatário não pode propor condições manifestamente mais vantajosas do que aquelas que, em comparação, resultam do contrato, tendo de detalhar na proposta ali referida, nomeadamente, os custos associados à execução das prestações complementares.

Cláusula 19.ª

Garantia de conformidade

1. Os serviços objeto do contrato gozam de uma garantia de 12 meses, contados da data da emissão do respetivo auto de aceitação ou da data da aceitação tácita, consoante o caso, abrangendo todas as discrepâncias verificadas entre as especificações técnicas e a execução efetiva levada a cabo pelo adjudicatário.
2. A emissão dos autos de aceitação dos serviços não é preclusiva do exercício de quaisquer direitos de garantia abrangidos pelo número anterior ou previstos na lei.
3. Todas as discrepâncias verificadas pela Entidade adjudicante, após o início do período de garantia, são reportadas ao adjudicatário no prazo máximo de 30 dias sobre o seu conhecimento, devendo este proceder à sua correção em igual período.

Cláusula 20.ª

Acompanhamento, interações e comunicações entre as partes

1. A Entidade adjudicante pode determinar, fundamentadamente, a realização de reuniões de acompanhamento presenciais, em qualquer das suas instalações em Portugal continental, ou por meios telemáticos, sempre que estejam disponíveis e sejam convenientes, respeitado um aviso prévio de dois dias úteis.
2. Das reuniões é lavrada ata, contendo, nomeadamente, a identificação de todos os participantes e respetivas qualidades, as principais intervenções e conclusões, assim como quaisquer orientações comunicadas pela Entidade adjudicante.



3. A elaboração da proposta de ata é da responsabilidade do adjudicatário, que deve remetê-la à Entidade adjudicante, para efeitos de aceitação, no prazo de dois dias contados da data da reunião.
4. A ata deve ser assinada por todos os participantes nela mencionados.
5. Quaisquer outras interações entre as partes são reduzidas a escrito e comunicadas à contraparte, a ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços a indicar no contrato relativamente a cada uma delas
6. Com exceção dos casos em que haja delegação de competências, designadamente nos termos do n.º 5 do artigo 290.º-A do CCP, só são imputáveis à Entidade adjudicante as declarações negociais emanadas pelo respetivo órgão de direção.

Cláusula 21.ª

Prazos subsidiários de decisão e de resposta

1. Quando outro prazo não esteja contratualmente previsto, a aceitação de quaisquer bens ou serviços, assim como todas as questões técnicas que careçam de apreciação pela Entidade adjudicante, são decididas no prazo máximo de 10 dias contados da receção do pedido do adjudicatário.
2. É também de 10 dias o prazo máximo de resposta do adjudicatário a quaisquer solicitações da Entidade adjudicante, quando outro prazo não se encontre determinado.

Cláusula 22.ª

Disposições finais

1. São aplicáveis à execução do contrato, com as necessárias adaptações e sempre que o mesmo não regule de forma especial a situação em causa, o disposto nos artigos 346.º, 350.º, 364.º, 365.º, 370.º a 379.º, 390.º e 403.º, n.º 3, todos do CCP.
2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 23.^a

Finalidades da aquisição dos serviços e respetiva publicitação

1. Os serviços objeto do contrato destinam-se à execução de ações de gestão de combustível, de recuperação e de manutenção em matas nacionais e perímetros florestais sob gestão da Entidade adjudicante, incidindo sobre um total de 1.438,61 hectares (ha) de espaços florestais, 9.654 quilómetros (km) de rede divisional, 2.781 km de vedações e quatro pontos de água, tendo em vista:
 - a) A reabilitação e recuperação de áreas ardidas, com aproveitamento de regeneração natural pós-incêndio, arborização, rearborização e adensamento com espécies autóctones;
 - b) A redução da carga de combustível em áreas de povoamentos florestais e em espaços classificados como de mosaicos de parcelas de gestão de combustível (MPGC) através da redução da densidade de exemplares arbóreos, da eliminação de vegetação espontânea (matos) e do controlo de espécies invasoras lenhosas;
 - c) A instalação de espaços multidiversos (pastagens e de culturas melhoradoras do solo) que se constituam como faixas de interrupção e ou de modificação do comportamento do fogo;
 - d) A beneficiação da rede divisional (aceiros e arrifes) integrada em Matas Nacionais, assim como a instalação de vedações de proteção (fauna silvestre) e ou de segurança;
 - e) A construção de um ponto de água misto e a construção e manutenção de pontos de água para abastecimento de meios terrestres.
2. Os serviços incluem ainda todas as atividades ou tarefas de divulgação e publicidade relacionadas com a publicitação dos projetos objeto dos contratos a celebrar, com expressa menção ao financiamento dos mesmos por fundos europeus, devendo ser atendidas as especificações constantes do anexo técnico.

Cláusula 24.^a

Âmbito geográfico dos serviços

As áreas de intervenção são as mais bem identificadas no apêndice C do anexo técnico e na informação geográfica digital, em formato *shapefile*, acessível no seguinte endereço eletrónico: https://fogos.icnf.pt/download/CPDownload/CP23_2022.

Cláusula 25.^a

Princípios gerais da execução dos trabalhos

1. Sem prejuízo das condições especiais atinentes a cada lote e respetivas ações nos termos do disposto no anexo técnico, os trabalhos devem ser executados:
 - a) De forma o mais concentrada possível no tempo, de modo a reduzir a duração da intervenção em cada uma das áreas;
 - b) Utilizando maquinaria que produza os menores níveis possíveis de ruído e de emissões poluentes, bem como de compactação do solo, de modo a evitar ou mitigar perturbações no meio ambiente;
 - c) Restringindo à área de intervenção a circulação de máquinas, equipamentos e pessoas, procurando reduzir o número de passagens por zona, privilegiando a circulação nos troços da rede viária e divisional existente na área em intervenção; situações de exceção devem ser comunicadas e previamente autorizadas pela Entidade adjudicante;
 - d) De acordo com os seguintes pressupostos:
 - i) Sempre que surgirem muros, cercas ou outro tipo de delimitações que configurem área



particular, os mesmos não serão realizados nessas áreas, havendo uma reafecção de área a indicar pela Entidade adjudicante nos termos previstos no contrato;

- ii) A realização de operações em áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas é condicionada pelo previsto nos diplomas legais e regulamentares aplicáveis;
- iii) Em face de qualquer tipo de resíduos sólidos (domésticos e ou industriais), provenientes de depósitos ilegais, deve o adjudicatário proceder à recolha dos mesmos e encaminhá-los para local licenciado de gestão de resíduos, em articulação com as entidades competentes, evitando derrames de produtos poluentes e contaminantes do solo e da água.

2. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a recolha e o encaminhamento dos resíduos produzidos ou associados à execução dos trabalhos, designadamente vasilhames para combustíveis, óleos, garrafas de plástico ou vidros, devendo ser estes objeto de acondicionamento de acordo com a legislação setorial aplicável, evitando possíveis derrames de produtos poluentes e contaminantes do solo e da água.

Cláusula 26.^a

Critérios técnicos de execução

1. Na execução dos trabalhos devem ser observados os seguintes critérios técnicos gerais:
- a) Exemplares arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 7,5 cm: não devem ser cortados ou danificados os exemplares de qualquer espécie arbórea com diâmetro à altura do peito igual ou superior a 7,5 cm com valor comercial;
 - b) Identificação de vegetação a proteger: devem ser previamente identificados todos os exemplares de espécies arbóreas, arbustivas e subarbustivas protegidas por legislação específica da flora autóctone e identificadas no plano setorial da Rede Natura 2000, nos planos de ordenamento de Áreas Protegidas, em instrumento de gestão florestal e em outros instrumentos de gestão territorial, tais como o Azevinho espontâneo, os Carvalhos (Sobreiro, Azinheira, Carvalho-roble, Carvalho-negral, entre outros), o Teixo, o Medronheiro, o Samouco, a Camarinha, entre outras, com vista à sua salvaguarda no decorrer da execução das ações do projeto;
 - c) Limpezas de povoamento: devem executar-se nas fases de nascedio e novedio dos mesmos, ou seja, a partir dos dois ou três anos e até aos 15 anos; realizam-se em povoamentos muito densos, quando as árvores estão pouco ou nada diferenciadas, tendo como objetivos a redução de densidades, o estabelecimento de compassos, a eliminação de árvores mortas e ou mal conformadas, e através de meios mecânicos, motomanuais e manuais;
 - d) Resíduos vegetais: os resíduos originados pelas intervenções devem ser reduzidos a estilha, com dimensão igual ou inferior a 3 cm no caso de material vegetal de espécies coníferas e de *Acacia* spp., e de 10 cm nos restantes casos, sendo esta distribuída de forma regular por toda a área de intervenção; em alternativa ao mencionado, podem ser recolhidos e retirados todos os resíduos vegetais resultantes da intervenção e dado tratamento e destino adequados aos mesmos, após avaliação e autorização concedida pela Entidade adjudicante;
 - e) Locais para depósito temporário de resíduos vegetais: devem situar-se preferencialmente dentro da área de intervenção, em local a determinar pela Entidade adjudicante, sob proposta do adjudicatário, por um período máximo de 15 dias, que pode ser reduzido em função do risco de incêndio; situações de exceção devem ser comunicadas e previamente autorizadas pela Entidade adjudicante;
 - f) Toiças de Eucalipto ou Castanheiro: verificando-se a existência de toiças de Eucalipto ou Castanheiro, com rebentação constituída por várias varas com desenvolvimento suficiente, que permita identificar as que possuem melhores características, deve ser feita a seleção das mesmas; nas toiças de bordadura dos povoamentos devem ser mantidas dois a três varas e nas toiças dentro do povoamento



- uma a duas varas, mas sempre as que apresentem maior vigor vegetativo, eliminando as restantes; o corte deve ser executado o mais rente possível à toíça, próximo do ponto de inserção e sem ferir as varas que irão permanecer. Devem ser usadas ferramentas manuais e motomanuais adequadas (motosserras, tesouras, serrotes, entre outros) que não provoquem danos nas varas a manter;
- g) Desramação: consiste no corte de andares de ramos vivos, decrépitos e mortos na parte inferior da copa, nunca excedendo um terço do total da mesma; esta operação visa, no essencial, melhorar a qualidade do lenho produzido e quebrar a continuidade vertical da vegetação; o corte de ramos deve ser feito inclinado, com um ângulo de 30º, rente ao tronco, sem ferir a casca, permitindo uma melhor e mais rápida cicatrização e reduzindo o risco de ataque de pragas; os instrumentos utilizados nas desramações devem ser adequados ao diâmetro dos ramos a cortar e ter natureza manual e ou motomanual (tais como, tesouras de poda, serrotes ou motosserras);
- h) Poda de formação: é realizada em folhosas, quando as mesmas tenham entre 1 e 3 m de altura; consiste no corte, de forma seletiva, dos ramos que desequilibram o tronco, a fim de assegurar a dominância apical e obter um fuste direito com maiores dimensões; devem eliminar-se as bifurcações do tronco e outros ramos que adquirem um forte desenvolvimento (um diâmetro superior a meio diâmetro do tronco que o suporta) e ou uma inclinação indesejável; realiza-se nos dois terços superiores da copa e deve incidir nas árvores com maior vigor vegetativo; o corte de ramos deve ser feito da mesma forma que o indicado para a desramação; os instrumentos utilizados nas podas de formação devem ser adequados ao diâmetro dos ramos a cortar e ter natureza manual (tesouras de poda ou serrotes);
- i) Sobreiro, Azinheira e Azevinho espontâneo: havendo a necessidade de se proceder ao corte de exemplares com uma altura igual ou superior a um metro, mesmo que estejam decrépitos ou secos, à desramação ou à poda de formação de Sobreiros e Azinheiras, terá de ser solicitada a respetiva autorização prévia à Entidade adjudicante, e cumprida a legislação em vigor e as boas práticas assinaladas em: <https://www.icnf.pt/florestas/protecaodearvoredo/sobreiroeazinheira>;
- j) Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP): para efeitos de controlo do NMP, deve ser feita a redução a estilha, com dimensão igual ou inferior 3 cm, do material vegetal proveniente de coníferas, de forma a garantir o cumprimento da legislação em vigor aplicável, designadamente o previsto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na atual redação;
- k) Controlo das plantas invasoras: *Acacia* spp., *Hakea sericea* e *Cortaderia selloana*: no âmbito do seu controlo, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
- i) *Acacia* spp.: proceder ao corte rente ao solo, seguido de destroçamento dos sobrantes e redução a estilha para dimensão igual ou inferior a 3 cm ou, em alternativa, efetuar a recarga e transporte para local de tratamento;
 - ii) *Hakea sericea* (Háquea-picante): proceder ao corte rente ao solo e no próprio dia assegurar o seu transporte para local definido pela Entidade adjudicante para destroçamento ou queima;
 - iii) *Cortaderia selloana* (Erva-das-pampas): devem ser seguidos, por ordem cronológica, os seguintes passos:
 - iii.i. abertura de um buraco na proximidade da planta para enterramento desta, com recurso a máquina retroescavadora, equipada com balde frontal e lança extensível com capacidade de escavação de 4 m; a dimensão e profundidade do buraco terá de ser suficiente para receber a planta arrancada (parte aérea, sistema radicular) e garantir o seu enterramento a uma profundidade de, pelo menos, 50 cm da cota do solo; se num determinado local existir mais do que uma planta, pode optar-se pela abertura de uma vala, que cumpra os



requisitos atrás descritos, e proceder-se ao enterramento das diversas plantas num só local;

- iii.ii.* se a planta apresentar inflorescências (conhecidas por plumas ou penachos), antes de iniciar-se qualquer ação de arranque da planta, deve ser feito o corte das inflorescências com tesoura de poda e serem colocadas, de imediato, na cova aberta para enterrar a planta, de modo a evitar a dispersão das sementes;
- iii.iii.* antes de se iniciar o arranque da planta e para plantas de grande dimensão, após serem cortadas as inflorescências, pode-se proceder ao corte da parte aérea e, de imediato, ser depositada na cova ou vala, procedendo-se de seguida ao arranque e enterramento da parte radicular;
- iii.iv.* arranque da planta, a ser executado por escavação do espaço periférico e envolvente à raiz e extração da raiz na sua totalidade, sem que haja fragmentação, para evitar possíveis ressurgimentos, com atenção especial às raízes superiores envolvidas no reaparecimento; a planta arrancada e todos os resíduos vegetais da mesma devem ser, de imediato, colocados na cova ou vala; quaisquer fragmentos da raiz da planta que se encontre à superfície deve ser recolhida e depositada, de imediato, na cova ou vala;
- iii.v.* finaliza-se o procedimento com o enchimento da cova ou vala com a terra extraída, garantindo-se o enterramento da planta a, pelo menos, 50 cm da cota do solo. É preconizado o acompanhamento desta operação por um operador de equipamento motomanual para apoio à ação de arranque e enterramento, assegurando este também as seguintes ações:
 - iii.vi.i.* Previamente à operação, se a planta apresentar plumas, proceder ao seu corte, com tesoura de poda, e imediato depósito no buraco ou vala, para posterior enterramento;
 - iii.vi.ii.* Recolha dos fragmentos da planta (parte aérea e raiz) que no ato de arranque se dispersem pela área próxima e posterior depósito na cova ou vala para enterramento.

2. Além do previsto no número anterior, devem ainda ser respeitados todos os critérios e especificações atinentes a cada projeto e local, conforme o disposto no anexo técnico.

Cláusula 27.ª

Pessoal encarregado pela execução dos serviços

1. O adjudicatário aloca à execução dos trabalhos uma equipa técnica com as quantidades e as qualidades profissionais necessárias à sua realização integral.
2. Para efeitos do número anterior, são respeitadas as especificações técnicas relativas à capacidade operacional mínima.
3. A direção técnica dos trabalhos é sempre exercida por um gestor de projeto, com as seguintes funções e responsabilidades:
 - a)* Ponto de contacto entre a Entidade adjudicante e o adjudicatário, sem prejuízo de o adjudicatário designar outro ponto de contacto para efeitos da alínea *n)* do n.º 1 da cláusula 7.ª;
 - b)* Liderar, planear e controlar a execução dos trabalhos;
 - c)* Determinar os níveis e procedimentos de controlo de qualidade;
 - d)* Prever e gerir os riscos na execução dos trabalhos;
 - e)* Gestão dos recursos materiais e humanos, a sua alocação e a sua monitorização;
 - f)* Elaborar e manter atualizados todos os registos associados à execução dos trabalhos.



4. O gestor do projeto tem de reunir as seguintes características profissionais mínimas:
 - a) Formação superior na área da engenharia florestal;
 - b) 10 anos de experiência profissional na área de serviços florestais;
 - c) Ter participado, com funções de coordenação técnica e de equipas, em pelo menos cinco projetos florestais, entendendo-se por florestais aqueles, no âmbito da silvicultura e ou da prevenção de incêndios em espaços rurais, que tenham em vista a beneficiação de povoamentos florestais e a redução de combustíveis, envolvendo, nomeadamente, ações de controlo mecânico, motomanual e manual de vegetação.
5. Para além do cumprimento rigoroso das disposições legais obrigatórias aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, o adjudicatário garante todas as medidas de prevenção e proteção individual atinentes ao pessoal afetado à execução do contrato, em função das respetivas responsabilidades, designadamente:
 - a) Prestar toda a formação adequada às tarefas a desempenhar, incluindo uma formação inicial de acolhimento;
 - b) Disponibilizar equipamento de proteção individual adequado, incluindo capacete, viseira ou óculos, auriculares, caneleiras, botas de biqueira de aço, e ainda colete refletor de alta visibilidade, com identificação do adjudicatário ou eventual subcontratado;
 - c) Proceder à organização do trabalho e à elaboração de um plano de segurança e saúde, a comunicar à Entidade adjudicante.